



RECOMENDAÇÃO Nº 052/2017/MPC – PG

Manaus, 19 de maio de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO a competência desta Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, regulamentada pela Portaria n. 04/2015 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

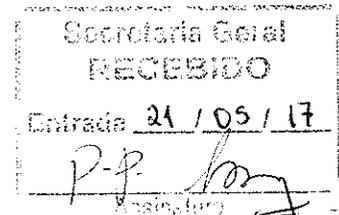
CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, “visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, artigo 27, § único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência representa importante ferramenta de controle da administração pública por parte das instituições democráticas e da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO a pesquisa levantada pelo Ministério Público Federal a fim de avaliar a transparência municipal no estado do Amazonas;



Excelentíssimo Senhor

Eraldo Trindade da Silva

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Rua Senador José Esteves, 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, 69195-000



CONSIDERANDO os espelhos de avaliação – estes baseados em um questionário formulado pelo próprio MPF – onde são apontados as irregularidades encontradas no sítio eletrônico de cada município;

CONSIDERANDO que o site possui as seguintes irregularidades: **vínculo com o portal da Associação Amazonense de Municípios, dados sobre receita e despesa até dezembro de 2015, informações dos procedimentos licitatórios somente até 2014, Relatório Resumido Orçamentário disponível até o sexto bimestre de 2015, Relatório de Gestão Fiscal até o segundo bimestre de 2015, não disponibilização de dados estatísticos sobre a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, disponibilização em apenas um formato de arquivo – PDF, inobservância de registro de competências do ente e de sua estrutura organizacional, falta de endereços, telefones e horário de atendimento dos respectivos órgãos de atendimento, folhas de pagamento dos servidores somente do presente ano, não constando nenhuma informação a respeito dos anos anteriores, e ausência de informações sobre diárias e passagens;**

CONSIDERANDO que essas irregularidades dificultam sobremaneira o real objetivo de divulgar as informações oriundas da Administração Pública;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), pela Lei Complementar 101/2000 e pelo Decreto 7.185/2010.

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos **Eraldo Trindade da Silva** que, no intuito de aprimorar a transparência de seu sítio eletrônico, regularize o mesmo, conforme os critérios existentes em cada uma das legislações supramencionadas e os apontamentos de irregularidade apresentados, sempre com o intuito de fazer jus ao princípio da publicidade, um dos que regem a Administração Pública.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da

Excelentíssimo Senhor

Eraldo Trindade da Silva

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Rua Senador José Esteves, 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, 69195-000



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria

Excelentíssimo Senhor
Eraldo Trindade da Silva
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Rua Senador José Esteves, 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, 69195-000
